

CORREGEDORIA DO INTERIOR**P O R T A R I A Nº 067/2020-CJCI**

A DESEMBARGADORA **DIRACY NUNES ALVES**, CORREGEDORA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E,

CONSIDERANDO os termos do despacho exarado nos autos do processo nº 0003600-41.2020.2.00.0814;

R E S O L V E:

PRORROGAR por 30 (trinta) dias, o prazo para a conclusão da **SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA** nº 2017.7.000849-5, instaurada para apuração do vazamento de informações sigilosas referentes à denominada "Operação Pérola do Caeté", ocorrida em outubro de 2015, na Comarca de Bragança, obedecidas as prescrições legais.

Publique-se. Registre-se. Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Belém, 02 de outubro de 2020.

Desembargadora **DIRACY NUNES ALVES**

Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior

Processo nº 0000801-25.2020.2.00.0814

Requerente: Cláudia Cristina Cristo da Paz, Advogada ¿ OAB/PA Nº 16.828.

Decisão: Trata o presente de e-mail formulado por Claudia Cristina Cristo da Paz, OAB/PA Nº 16.828, em requer o cadastramento e liberação de acesso aos autos de Sindicância nº 0000801-25.2020.2.00.0814 aos advogados Mauro Cesar Lisboa dos Santos, OAB/PA Nº 4.288, Cristiane Freitas Santos, OAB/PA Nº 16.062-b, Mauro Cesar Freitas Santos, OAB/PA Nº 14.823, Manuela Freitas Santos, OAB/PA nº 16.400 e Walmir Hugo Pontes dos Santos Neto OAB/PA Nº 23.444. Informa que os referidos advogados estão sem acesso ao Sistema PJeCor e impossibilitados de acompanhamento ao feito referenciado, muito embora possuam nos autos a devida habilitação. É o relatório. Decido. A Resolução nº 135 do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a uniformização de normas relativas ao procedimento administrativo disciplinar aplicável aos magistrados, permite em seu art. 11, somente ao sindicato acompanhar a sindicância uma vez instaurada, não havendo assim qualquer previsão quanto a intervenção de terceiros. O litígio no Processo Administrativo Disciplinar e na Sindicância é entre o acusado e a Administração Pública. O Art. 54 da LOMAN dispõe que: Art. 54 ¿ O processo e o julgamento das representações e reclamações serão sigilosas, para resguardar a dignidade do magistrado, sem prejuízo de poder o relator delegar a instrução a Juiz de posição funcional igual ou superior à do indiciado. Considerando entendimento firmado por este Órgão Correccional em decisão nos autos do PJeCor nº 0003805-70.2020.2.00.0814, publicado no Diário de Justiça Eletrônico, edição nº 6991/2020, de 17/09/2020, quanto a não ser permitido a autuação do interessado em acompanhar os atos do procedimento disciplinar/sindicância na condição de parte, **INDEFIRO** a solicitação da requerente para acesso e